

035. HABEAS CORPUS 0063683-79.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0261867-75.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00655197 - IMPTE: RACHEL GONCALVES SILVA (DPGE/MAT.969.594-1) PACIENTE: APARECIDA VIEIRA MACHADO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SAQUAREMA **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTAHabeas Corpus. Pretensão de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor da paciente ou, subsidiariamente, sua substituição pela modalidade prisão domiciliar, nos termos do artigo 318, incisos II e V, do CPP. A liminar foi deferida com a substituição do encarceramento por outras medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal. Parecer ministerial pela concessão parcial da ordem. 1. De acordo com os documentos que instruem o writ, a paciente foi presa em flagrante em 02/11/2018 e denunciada em razão da suposta prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/06. Segundo se colhe dos autos, a paciente "foi presa no interior de sua residência, pois foi encontrada sob o seu guarda-roupas um saco plástico contendo 59 buchas de maconha, 28 pinos de cocaína, R\$50,00, um rádio comunicador com carregador e um aparelho celular". 2. Infere-se dos autos que, apesar dessa conduta ser nociva à sociedade, a custódia cautelar deve restringir-se à extrema necessidade, devendo observar o princípio da homogeneidade, não podendo configurar medida mais severa que a eventual reprimenda condenatória. 3. Na presente hipótese, levando-se em conta que a acusada é primária e possui condições pessoais favoráveis e que a conduta não foi praticada com violência ou grave ameaça à pessoa, subsiste a possibilidade de que ela não seja lançada ao cárcere após formalmente reconhecida a sua culpabilidade. Ademais, não há dados concretos indicando que ela possa opor obstáculos à aplicação da lei. Em tais circunstâncias, não se justifica que fique presa quando ainda se apura se merece ou não a condenação. 4. Ordem parcialmente concedida, consolidando-se a liminar. Conclusões: Ordem parcialmente concedida, consolidando-se a liminar, para substituir a prisão preventiva da paciente, pelas seguintes medidas: a) comparecimento em Juízo, até o dia 10 (dez) de cada mês, assinando presença no livro próprio; b) comparecimento em Juízo, sempre que notificada/intimada a fazê-lo; c) proibição de mudar de endereço ou de se afastar da comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, ou viajar para o exterior, sem expressa autorização judicial. Na oportunidade, ela deve ser advertida de que o descumprimento de quaisquer das condições estipuladas implicará no retorno ao cárcere, nos termos do artigo 282, § 4º do Código de Processo Penal Unânime. Oficie-se.

036. HABEAS CORPUS 0063738-30.2018.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL
Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0157560-70.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00655797 - IMPTE: ANTONIO MARCO DA COSTA OAB/RJ-154513 PACIENTE: DAVID LEMOS RODRIGUES DE CARVALHO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE MADUREIRA **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: Acordam os Desembargadores que integram a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, EM DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Desembargador Relator.

037. HABEAS CORPUS 0063842-22.2018.8.19.0000 Assunto: Concurso Material / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL Origem: ANGRA DOS REIS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0001337-83.2018.8.19.0003 Protocolo: 3204/2018.00657078 - IMPTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA OAB/RJ-100122 PACIENTE: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

0038. HABEAS CORPUS 0064569-78.2018.8.19.0000 Assunto: Furto / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CRIMINAL Ação: 0032379-20.2018.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00664533 - IMPTE: MARIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA MOTTA (3089.586-6/D.P.) PACIENTE: ANDRE RIBEIRO NOGUEIRA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: Acordam os Desembargadores que integram a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, EM DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Desembargador Relator.

[illegible]

040. HABEAS CORPUS 0065264-32.2018.8.19.0000 Assunto: Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUACU 1 VARA CRIMINAL Ação: 0054274-33.2016.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00672317 - IMPTE: UBIRATAN TIBURCIO GUEDES OAB/RJ-023674 IMPTE: CAROLINE FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-170417 PACIENTE: RICARDO LUIZ FERREIRA DE AGUIAR AUT.COATORA: EXMA.PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA ALERJ - COBRANÇA DE PROPINAS POR OFICIAIS E PRAÇAS DO CBMERJ PARA EMISSÃO DE ALVARÁS CORREU: WILLIAN MARDONIO DA CUNHA SILVA CORREU: EDSON BOTELHO CORREU: CRISTIANO WILLIAM DE ALENCAR XISTO CORREU: FLAVIO FELICIANO DA SILVA CORREU: SIDNEY DA SILVA FERNANDES CORREU: JOSÉ AUGUSTO DA CUNHA BANDEIRA CORREU: CESAR NICOLAU MELHEM CORREU: ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA MORGADO CORREU: ALEX SILVA ANDRÉ CORREU: JONAS GRUJAHU DOS SANTOS JÚNIOR CORREU: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA CORREU: WILLIAN RIBEIRO DA SILVA CORREU: MARCELO VIDAL DE NEGREIROS CORREU: ALESSANDRO GODINHO DE ALMEIDA BRITTO CORREU: MÁRCIO NASCIMENTO SOARES CORREU: BRUNO CRUZ CAMPOS CORREU: RODRIGO VALLIN DE BARROS CORREU: RONNEY MELLO DE PAULA CORREU: RAMON RODRIGO SILVA